



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROJETO DE LEI Nº 011/2017

*“Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e Dispõe sobre a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de propriedades rurais e agroindustriais na zona rural do município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.*

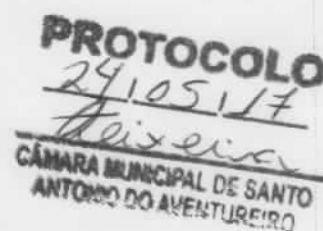
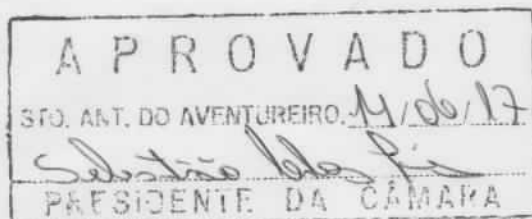
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado do Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:  
Lei:

CAPITULO I

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** - A presente lei visa fomentar, através dos diversos departamentos municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento agropecuário do Município, através do incremento das atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais e de serviço traçando diretrizes para concessão de incentivos à geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes rurais do município de Santo Antônio do Aventureiro.

**Parágrafo Único** – A concessão de incentivos que alude o artigo 1º dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada.



48



Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no termos desta Lei, a conceder incentivos às atividades de que trata o art. 1º, desde que preenchidos todos os requisitos estatuídos pela presente lei.

## CAPITULO II

### DAS MODALIDADES E INCENTIVOS

Art. 3º - Os incentivos, isolados ou globalmente, poderão ser da seguinte ordem, a todas as atividades de interesse da administração municipal:

- I – adequar as estradas que dão acesso às propriedades, com cascalhamento, drenagem e obras de parte que assegurem o acesso sob qualquer condição climática;
- II – doar materiais como pedra britada, tubos de concreto, e outros a serem definidos em regulamento próprio;
- III – disponibilizar a frota de máquinas e equipamentos agrícolas do município para o plantio, colheita, ensilagem, fenação, abertura de estradas, caminhos, valas, açudes e transporte de insumos, implementos e da produção agrícola, obedecendo à regulamentação própria.
- IV – Promover a realização de feiras e exposições para a finalidade de facilitar e incentivar a comercialização dos produtos produzidos pelo setor agropecuário do município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a custear a realização de tais eventos, conforme regulamentação própria.
- V – Ceder as vias públicas ou prédios públicos municipais para a realização de eventos que tenham por objetivo o fomento às atividades agropecuárias desenvolvidas no município, ou custear a locação de locais adequados a tais fins;
- VI – Custear procedimentos de análise de solos para recomendar a correção e a adubação das pastagens e culturas aos pequenos e médios produtores;
- VII – Ceder máquinas e equipamentos para construção de barraginhas em áreas de pastagens, para captação das águas fluviais;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



VIII – Doar adubos, sementes, mudas, sêmen e embriões a pequenos produtores, visando a ampliação da área plantada no município bem como o aumento e aperfeiçoamento genético do rebanho dos produtores do município.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder outros benefícios não previstos na presente lei, mediante decreto, desde que sua concessão seja condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na presente lei.

**Art. 5º** - Para fomento do agronegócio no Município de Santo Antônio do Aventureiro, fica o Poder Executivo autorizado a implementar, dentre outras, as seguintes ações:

**I - PECUÁRIA DE CORTE:**

- a) Proceder serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para a armazenagem de alimento (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;
- b) Terraplanagem e cascalhamento em praças de alimentação ou áreas de semi-confinamento;
- c) Estabelecer um combate sistemático à comercialização de carne clandestina e/ou furtada;
- d) Fomentar o cruzamento industrial;
- e) Reivindicar junto aos órgãos de segurança pública a formação de um destacamento de Segurança Rural para coibir roubos e assaltos às propriedades rurais.

**II – PECUARIA DE LEITE:**

- a) Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento, terraplanagem para posterior construção de salas de ordenha, centros de resfriamento e centros de alimentação animal, aos produtores isoladamente ou de forma comunitária, podendo, para tanto, firmar convênios com Associações e/ou Cooperativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- b) Disseminar a prática do armazenamento de forragem para os períodos críticos através da silagem ou da fenação;
- c) Proceder ao melhoramento genético através da inseminação artificial (PIA) programa este disponível aos produtores sempre que solicitado, ficando o Poder Executivo autorizado a custear as despesas provenientes do PIA, inclusive quanto ao fornecimento de material genético e pagamento de profissionais e técnicos habilitados para a realização do serviço;
- d) Disponibilizar Assistência Técnica especializada aos produtores, gratuitamente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais especializados para prestarem a devida assistência ao produtor;
- e) Firmar parcerias com Cooperativa, Associações ou Empresas de reconhecida experiência no fomento das atividades.

**III – SUINOCULTURA:**

- a) Disponibilizar toda infra-estrutura necessária como estradas, terraplanagem, escavações e cascalhamento que servirão de base a projetos para a construção de pocilgas, maternidades, creches, piscinas para tratamento do chorume, decantação e drenos, de essencial importância para a preservação do meio ambiente;
- b) Fomentar a instalação da primeira UPL (Unidade de Produção de Leitões) no município;
- c) Viabilizar a instalação de novos projetos de cria, recria e engorda;
- d) Buscar parcerias para a suinocultura integrada.

**IV – OVINO CAPRINOCULTURA:**

- a) Concomitantemente à aliança de carne bovina, apoiar a inserção da carne de ovinos e caprinos com selo de qualidade em diferentes praças consumidoras;
- b) Promover substancial aumento do rebanho de ovinos e caprinos do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- c) Promover eventos que incentivem tanto a criação como o consumo da carne de ovinos e caprinos;
- d) Celebrar convênios para integração da atividade.

**V- AVICULTURA:**

- a) Desenvolver núcleos de criação de galinha-caipira, orgânica e/ou agroecológica para atender nichos de mercado com alto valor agregado, carnes e ovos;
- b) Terraplanagem para a construção de aviários, silos, depósitos de ração, etc;
- c) Fomentar a organização de uma avicultura integrada.

**VI – AGRICULTURA EMPRESARIAL:**

- a) Proporcionar infraestrutura necessária, estradas adequadas, cascalho, largura suficiente para trânsito de grandes veículos de transporte, inclusive com a construção de acessos e outras estruturas rodoviárias nas propriedades rurais;
- b) Serviços de terraplanagem a fim de estimular a armazenagem de alimentos nas propriedades rurais (silos).

**VII – FRUTICULTURA:**

- a) Incentivar a implantação de novos projetos para a produção de frutas adaptadas ao micro clima do município.
- b) Viabilizar a instalação da unidade de pesquisa de frutas de clima temperado da EMBRAPA em Santo Antônio do Aventureiro;
- c) Buscar a instalação de indústrias de derivados de frutas no município, e incentivar a comercialização das frutas produzidas no município;

*[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



e) Firmar convênios com entidades como associações e/ou cooperativas de produtores para exploração da fruticultura no município.

**VIII – OLERICULTURA:**

- a) Formar um cinturão verde capaz de abastecer a cidade com hortaliças e legumes saudáveis;
- b) Incentivar a produção orgânica no Município através de parceria e/ou convênio com associações e/ou cooperativas;
- c) Disponibilizar assistência técnica especializada;
- d) Orientar os produtores quanto ao uso de agrotóxicos, para que sejam utilizados de forma racional, somente quando necessário e nas doses recomendadas;

**IX – FLORESTAMENTO / REFLORESTAMENTO**

- a) Apoiar a atividade, inclusive com o custeio de produção de mudas de espécies de uso industrial e divulgar as vantagens da silvicultura;
- b) Promover campanhas de divulgação e distribuição de mudas;

**X – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:**

- a) Incentivar a realização de cursos, seminários e simpósios de capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das atividades instaladas ou que venham a se instalar no município;
- b) Disponibilizar transporte para participação de eventos ligados às atividades agropecuárias, com vistas ao aprimoramento técnico, profissional e pessoal a grupos de produtores reunidos em associações, em atendimento a convênios e parcerias.
- c) Estabelecer parcerias com entidades relacionadas ao agronegócio para a promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional e à capacitação de produtores a fim de atender as variadas atividades agropecuárias do município.

8



### CAPÍTULO III

#### DOS BENEFICIARIOS

**Art. 6º** - Os incentivos de que trata esta lei serão concedidos a produtores rurais, com propriedades ou entidades instaladas ou que venham a se instalar no município e que atendam às exigências desta lei.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios previstos na presente lei aos produtores cujas propriedades estejam localizadas em áreas limítrofes ao território municipal e que escoem a sua produção no Município de Santo Antônio do Aventureiro.

### CAPÍTULO IV

#### DAS EXIGENCIAS

**Art. 7º** - As associações, cooperativas ou produtores rurais interessados na obtenção dos incentivos constantes desta Lei deverão formalizar suas solicitações em formulário próprio, onde deverá ser discriminada a atividade a ser desenvolvida, especificando ainda o benefício a ser pleiteado.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** - No âmbito de suas atribuições o Poder Público Municipal disponibilizará todos os recursos necessários à implementação das atividades agrícolas e pecuárias, objetivando o desenvolvimento do agronegócio como meio de promoção do bem estar social.

**Art. 9º** - O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais, bem como a contratar profissionais especializados a fim de apoiar, incentivar e prestar assistência às propriedades do Município e ainda a compor consórcios públicos com outras Unidades da Federação.

**Art. 11** - Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, o Executivo Municipal realizará mediante Decreto, inclusive no que se refere ao estabelecimento dos valores a serem eventualmente pagos pelos produtores e sua atualização.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Aventureiro, 23 de maio de 2017

  
*Paulo Roberto Pires*

*Prefeito – Santo Antônio do Aventureiro/MG*